



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N.º 019/2020

Concede Pensão por Morte ao dependente
DANIEL PASSOS CARVALHO.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n.º 08/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **11 de outubro de 2020, PENSÃO POR MORTE** ao dependente **DANIEL PASSOS CARVALHO**, na qualidade de filho.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa GERLEN FRANCINE DOS PASSOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Referência Inicial, Nível 11, (cód: INICAL-11), matrícula funcional n.º 19070-2, nomeada pela Portaria n.º 312, de 2019.

Art. 2º. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.833,61 (mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

Art. 3º. Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 11 de outubro de 2020.

Rio Negro, 2 de dezembro de 2020.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE